

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.° do Pedido:	BR102015025567-5	N.	° de	Depósito PCT: -			
Data de Depósito:	07/10/2015						
Prioridade Unionista:							
Depositante:	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG), Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG (BR/MG)						
Inventor:	Raquel da Silva Cordeiro, S Antônio Rodrigues Barbosa						
Título:	"Método para obtenção de e e uso"	extratos	grax	os de cianobacté	rias, produtos		
1 – CLASSIFICAÇÃO   IPC   C12N 1/06, C12P 1/04, C12P 7/64, C10L 1/02, C12R 1/01   CPC   CP							
	ESPACENET X PATENT	SCOPE	Х	PUBMED			
DIALOG X	USPTO X SINPI		Х	GOOGLE PATE	NTS		
X CAPES X	SITE DO INPI STN						
3 – REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS							
N	lúmero	Tipo	Da	ta de publicação	Relevância *		
4 – REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS							

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Y. LI ET AL., "A comparative study: the impact of different lipid extraction methods on current microalgal lipid research", MICROBIAL CELL FACTORIES (2014), vol. 13, págs. 1-9.	2014	I
R. DA SILVA CORDEIRO, "Cianobactérias isoladas de lagos naturais do Parque Estadual do Rio Doce-MG potencialmente produtoras de biocombustível", TESE / UFMG (04/2015), 135p.	(04/2015)	**Período de Graça
P. KAIWAN-ARPORN ET AL., "Cultivation of cyanobacteria for extraction of lipids", BIOMASS AND BIOENERGY (2012), vol. 44, págs. 142-149.	2012	Α
K. SHARATHCHANDRA & M. RAJASHEKHAR, "Total lipid and fatty acid composition in some freshwater cyanobacteria", JOURNAL OF ALGAL BIOMASS UTILIZATION (2011), vol. 2, págs. 83-97.	2011	Α

#### BR102015025567-5

FARIZA SARSEKEYEVA ET AL., "Cyanofuels: biofuels from cyanobacteria. Reality and perspectives", PHOTOSYNTHESIS RESEARCH (2015), vol. 125, págs. 329-340.	А
P. KAIWAN-ARPORN ET AL., "Cultivation of cyanobacteria for extraction of lipids", BIOMASS AND BIOENERGY (2012), vol. 44, págs. 142-149.	А
A. K. SALLAL ET AL., "Lipid and fatty acid composition of freshwater cyanobacteria", MICROBIOLOGY (1990), vol. 136, págs. 2043-2048.	Α

Observações: \*\*Período de Graça – De acordo com o Art. 12 da LPI, o inventor tem um prazo de 12 meses após a divulgação de sua invenção para depositar o pedido de patente no INPI, sendo o texto:

"Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida: I – pelo inventor;..."

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2023.

SANDRA CERQUEIRA PEREIRA Pesquisadora/ Mat. Nº 2390913 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 018/18

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.

<sup>\*</sup> Relevância dos documentos citados:



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **PARECER**

N.° do Pedido: BR102015025567-5 N.° de Depósito PCT: ---

**Data de Depósito:** 07/10/2015

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (doravante LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica que foram citados no presente relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido de patente apenso, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar uma argumentação técnica a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente <u>reivindicada</u>, conforme a Resolução n° 093/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas n° 30/2013 e n° 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir nos Arts. 10 e 18 da LPI.

Solicita-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, <u>as vias indicando as modificações realizadas</u>, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

## Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2023.

SANDRA CERQUEIRA PEREIRA Pesquisadora/ Mat. N° 2390913 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 018/18